

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 936, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, a fim de garantir às entidades formadoras o direito de preferência no primeiro contrato com jovens atletas

**Autor:** Deputado PAULO LITRO

**Relator:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), para garantir o direito das entidades formadoras a valor indenizatório, caso essas fiquem impossibilitadas de assinar o primeiro contrato especial de trabalho esportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular a outra organização esportiva, mesmo que de outra modalidade esportiva.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 54 do RICD.

Encerrado o prazo de 5 sessões em 06/05/2024, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 6 5 5 2 7 2 3 6 8 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o oportuno intuito de aperfeiçoar a Lei Geral do Esporte no que se refere aos mecanismos de proteção às entidades esportivas formadoras. Nesta oportunidade, nos valemos do voto não apreciado do relator que nos precedeu nesta matéria, Deputado Afonso Hamm, por concordamos integralmente com seu mérito.

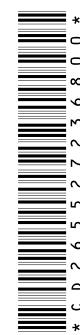
Pela atual redação da referida lei, o clube formador terá direito a valor indenizatório se ficar impossibilitado de assinar o primeiro contrato especial de trabalho esportivo quando o atleta se vincular, sob a outra organização esportiva, sem autorização expressa da organização esportiva formadora.

O aperfeiçoamento legislativo modifica essa definição para incluir os atletas que mudam não apenas de clube, mas de modalidade esportiva. Ou seja, a atual legislação protege os clubes dentro de suas respectivas modalidades, mas não dispõe sobre os casos em que atletas de base mudem de esporte. Nesse sentido, estamos de acordo com a justificativa do autor desse Projeto de Lei, Deputado Paulo Litro:

É sabido que os esportes de alto rendimento possuem especificidades, mas também muitas semelhanças no que se refere à preparação física. Dessa forma, as habilidades e competências mais genéricas, que foram desenvolvidas durante o período de aprendizagem certamente serão aproveitadas mesmo que em outra modalidade.

Portanto, a essência dessa proposição é assegurar que todos os investimentos efetuados pelo clube formador em seus atletas de base, como em assistência educacional, psicológica, médica, fisioterapêutica e odontológica, bem como alimentação, transporte, possam ser indenizados.

Tal forma de compensação passará a ocorrer não apenas nos casos de impossibilidade de assinatura do primeiro contrato por conta de



transferência para um outro clube, mas de transferência do atleta para outros esportes, prática que temos visto ocorrer com mais frequência.

Pelo exposto, e por valorizarmos as categorias de bases de nossos clubes esportivos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 936, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator

2025-23689

Apresentação: 09/02/2026 15:43:25.277 - CESPO  
PRL 2 CESPO => PL 936/2024

PRL n.2



\* C D 2 6 5 5 2 7 2 3 6 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265527236800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro